



QUADRO COMPARATIVO ESTATUTO – CAMPERJ

Proposta	Estatuto vigente
<p>Art. 1º. A Caixa de Assistência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CAMPERJ, é uma associação civil sem fins econômicos que se regerá por este Estatuto pelas disposições legais a ele aplicáveis.</p> <p>Art. 2º. A CAMPERJ tem sede, administração e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua do Ouvidor, nº 60, 6º andar, Centro, CEP: 20.040-030, podendo manter representações regionais ou locais.</p> <p>Art. 3º. A CAMPERJ foi fundada em 21 de setembro de 1981 e seu prazo de duração é indeterminado.</p>	<p style="text-align: center;">Art. 1º do Estatuto.</p> <p>Art. 1º - A Caixa de Assistência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro é uma associação civil, regida por seu Estatuto e pela legislação em vigor, tendo por sede o grupo de salas 601 à 614, da Rua do Ouvidor, nº 60, nesta cidade e por foro a capital do Estado do Rio de Janeiro, sendo sua duração por prazo indeterminado;</p> <p style="text-align: center;">Arts. 1º do Regimento Interno.</p> <p>Art. 1o - A Caixa de Assistência do Ministério Público, constituída em 21 de setembro de 1981, reger-se-á pelas leis do País, e por seus estatutos aprovados na mesma data, e registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 66.002 no Livro nº A. 22.</p>
<p>Art. 4º. A CAMPERJ tem por objetivo operar plano privado de assistência à saúde aos seus Associados, na forma estabelecida no(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s).</p>	<p style="text-align: center;">Arts. 2º do Estatuto e do Regimento Interno.</p> <p>Art. 2º - A Caixa, que não tem finalidade lucrativa, terá por objeto proporcionar a seus filiados toda e qualquer assistência médica e hospitalar e odontológica, que for solicitada e havida pelo Órgão Administrativo competente como necessária, na forma do Regimento Interno, e de acordo com suas possibilidades;</p> <p>Art. 2o - A Caixa destina-se a propiciar assistência médica, hospitalar e odontológica aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e seus dependentes, sob as condições expressas no presente Regimento Interno.</p>

<p>Art. 5º. Para a consecução dos seus objetivos sociais, a CAMPERJ poderá:</p> <ul style="list-style-type: none"> I- celebrar convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público, desde que tais instrumentos sejam compatíveis com as finalidades da CAMPERJ, incluindo, mas não se limitando, à prestação de serviços assistenciais à saúde; II- promover ações necessárias à prevenção da doença e à recuperação, manutenção, reabilitação e promoção da saúde; III- praticar outras atividades compatíveis com a sua natureza, inclusive constituindo rede própria de atendimento assistencial à saúde, se entender cabível; 	<p>Sem correspondência.</p>
<p>Parágrafo único do art. 5º - A oferta da assistência à saúde será garantida aos associados, estendida ao seu grupo familiar, respeitados os limites definidos nos normativos próprios para classificação da entidade como autogestão e as regras constantes no(s) Regulamento(s) do(s) Plano(s).</p>	<p style="text-align: center;">Art. 26 do Regimento Interno.</p> <p>Art. 26 - São beneficiários da assistência prestada pela Caixa:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. O associado; II. O cônjuge ou companheiro(a); III. O filho menor de 21 anos ou a filha solteira que não exerça atividade remunerada; IV. O filho estudante de ambos os sexos, que frequente curso secundário ou superior e que não exerça atividade remunerada, até a idade de 24 anos; V. Filho inválido de ambos os sexos; VI. Ascendentes do associado e de seu cônjuge ou companheiro(a). <p>§ 1º - Estão abrangidos ainda o filho de qualquer condição, o enteado e os menores que, mediante autorização judicial, vivam sob guarda e sustento do associado, bem como o ex-cônjuge a quem o associado tenha obrigação judicial de pensionar.</p> <p>§ 2º - Falecendo o sócio, continuarão a gozar dos benefícios o cônjuge supérstite, e os dependentes referidos nas letras c, d, e e f deste artigo.</p>

<p>Art. 6º - São considerados associados os membros do Ministério Público que aderirem à CAMPERJ, mediante manifestação expressa e o pagamento da taxa de inscrição e contribuição mensal, a ser fixada pelo Conselho Diretor.</p> <p>§1º. Os associados são divididos em:</p> <p>a) fundadores, que são os que assinaram o ato constitutivo da CAMPERJ;</p> <p>b) efetivos, que são os demais membros do Ministério Público, ativos e inativos, que a ela aderirem.</p>	<p style="text-align: center;">Art. 3º do Estatuto e 20 e 21 do Regimento Interno.</p> <p>Art. 3º - São considerados sócios todos os Membros do Ministério Público que a ela aderirem, mediante manifestação expressa e o pagamento da taxa de inscrição e contribuição mensal, a ser fixada pela Diretoria; Parágrafo Único - Os sócios são divididos em: a) fundadores, que são os que assinarem o ato constitutivo da Caixa; b) efetivos, que são os demais membros do Ministério Público;</p> <p>Art. 20 - São associados da Caixa todos os membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que requererem a sua admissão e pagarem a taxa de inscrição.</p> <p>Art. 21 - Os sócios fundadores são os que assinaram a ata da fundação, os quais gozarão das prerrogativas constantes dos estatutos aprovados em 21 de setembro de 1981.</p>
<p>§ 2º do art. 6 - O Conselho Diretor poderá, por motivo relevante, conferir a determinado associado título honorífico compatível com o trabalho desenvolvido na CAMPERJ.</p>	<p style="text-align: center;">Sem correspondência.</p>
<p>Art. 7º - Perderá a qualidade de Associado na CAMPERJ:</p> <p>I- pelo cancelamento de sua inscrição na CAMPERJ;</p> <p>II- pelo requerimento de desligamento da CAMPERJ;</p> <p>III- por fraude ou tentativa de fraude ao Plano de Saúde;</p> <p>IV- pelo inadimplemento das obrigações de sua responsabilidade perante a CAMPERJ;</p> <p>V- por exoneração do quadro do Ministério Público, respeitado o disposto no art. 30 da Lei nº 9.656/98;</p> <p>VI- pelo falecimento.</p> <p>Parágrafo único. A exclusão prevista no inciso III deste artigo dar-se-á por decisão do Presidente ou do Diretor de Benefícios, com direito a recurso para o Conselho Diretor, na forma do art. 28 deste Estatuto.</p>	<p style="text-align: center;">Sem correspondência.</p>

<p>Art. 8º. O Associado gozará dos seguintes direitos:</p> <p>I-usufruir os serviços, benefícios e incentivos da CAMPERJ, observadas as condições dos respectivos regulamentos;</p> <p>II-receber, nos termos da regulamentação específica, assistência médica, hospitalar e outras que forem instituídas, estendidos os referidos benefícios ao seu grupo familiar, respeitando sempre as disposições do(s) Regulamento(s) dos Planos;</p> <p>III-votar e ser votado, ressalvados os impedimentos previstos no §5º do artigo 16 deste Estatuto;</p> <p>IV-sugerir e propor as medidas que entender convenientes para a melhoria e aperfeiçoamento das atividades da CAMPERJ;</p> <p>V-participar das atividades da CAMPERJ;</p> <p>VI- participar das Assembleias Gerais; e</p> <p>VII- deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, nos casos previstos neste Estatuto.</p>	<p style="text-align: center;">Art. 23 do Regimento Interno.</p> <p>Art. 23 - São direitos dos sócios:</p> <p>I. Usufruir dos benefícios da Caixa, nos termos do presente Regimento;</p> <p>II. Estender os referidos benefícios aos seus dependentes, dentro dos limites deste Regimento;</p> <p>III. Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, observadas as normas dos Estatutos e deste Regimento.</p>
<p>Art. 9º. São deveres do Associado:</p> <p>I-autorizar o desconto em folha de pagamento das contribuições e ressarcimentos que forem fixados e devidos à CAMPERJ;</p> <p>II-estar em dia com a contribuição mensal;</p> <p>III-zelar, como fiscal dos interesses sociais, pelo prestígio da CAMPERJ, colaborando para a concretização de seus objetivos;</p> <p>IV-cumprir as disposições estatutárias e as deliberações do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;</p> <p>V-comunicar, por escrito, ao Setor de Cadastro as alterações de nome, estado civil, mudança de residência ou endereço para correspondência social;</p> <p>VI-comparecer à Assembleia Geral e a outras reuniões programadas pela CAMPERJ.</p>	<p style="text-align: center;">Art. 24 do Regimento Interno.</p> <p>Art. 24 - São deveres dos sócios:</p> <p>I. Contribuir para a realização das finalidades da Caixa, abstendo-se de qualquer ato contrário aos seus fins;</p> <p>II. Respeitar os dispositivos dos Estatutos, do Regimento, e dos Regulamentos da Caixa e seus órgãos;</p> <p>III. Tratar com respeito e urbanidade os demais sócios e os Conselheiros;</p> <p>IV. Manter-se quite com as contribuições;</p> <p>V. Manter em dia os seus assentamentos, notadamente os dados referentes à sua pessoa e de seus dependentes.</p>

<p>Art. 10. Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela CAMPERJ.</p>	<p style="text-align: center;">Art. 10 do Estatuto.</p> <p>Art. 10 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais;</p>
<p>Art. 11. O patrimônio da CAMPERJ será formado:</p> <p>I-pelas taxas de adesão à CAMPERJ e pelos recursos do(s) plano(s) de saúde dos associados e seu grupo familiar;</p> <p>II-pelas dotações extraordinárias;</p> <p>III-pelas receitas de aplicações do patrimônio e rendas de qualquer natureza;</p> <p>IV-por móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices, rendas ou títulos que venha a adquirir.</p>	<p style="text-align: center;">Art. 18 e 19 do Regimento Interno.</p> <p>Art. 18 - O patrimônio da Caixa é constituído dos bens imóveis, moveis, direitos e ações que possua.</p> <p>Art. 19 - No patrimônio da Caixa integrar-se-ão os valores das taxas de inscrição recebidas dos associados, e os das mensalidades.</p> <p>Parágrafo Único - Os valores das taxas de inscrição e das mensalidades serão fixados pelo conselho Diretor, cada ano, em função do valor das UFERJs, e sua cobrança poderá ser suspensa temporária ou definitivamente também a critério exclusivo do Conselho Diretor.</p>
<p>Art. 12. A CAMPERJ deverá destinar todo seu patrimônio e recursos financeiros exclusivamente para atendimento dos seus objetivos.</p>	<p style="text-align: center;">Sem correspondência.</p>
<p>Art. 13. O custeio do Plano de Assistência à Saúde da CAMPERJ será definido em Regulamento.</p>	<p style="text-align: center;">Sem correspondência.</p>
<p>Art. 14. Nenhum benefício ou serviço poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio.</p>	<p style="text-align: center;">Sem correspondência.</p>
<p>Art. 15. São órgãos da CAMPERJ:</p> <p>I-Assembleia Geral;</p> <p>II- Conselho Diretor; e</p> <p>III- Conselho Fiscal.</p>	<p style="text-align: center;">Art. 3º do Regimento Interno.</p> <p>Art. 3º - São órgãos da Caixa:</p> <p>I. O Conselho Diretor</p> <p>II. O Conselho Fiscal</p> <p>III. A Assembleia Geral</p>

<p>§1º do art. 15 - Os diretores e conselheiros da CAMPERJ não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da CAMPERJ, mas respondem pelos prejuízos que causarem, infringindo as leis ou as normas estatutárias.</p> <p>§2º. Os diretores e conselheiros da CAMPERJ não poderão com ela efetuar operações financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente, excetuadas as que dizem respeito aos planos assistenciais à saúde estabelecidos pela CAMPERJ.</p>	<p style="text-align: center;">Sem correspondência.</p>
<p>Art. 16. A Assembleia Geral, órgão máximo da estrutura organizacional da CAMPERJ, compõe-se de todos os seus Associados, convocados através de edital disponibilizado na sede da entidade e publicado no sítio eletrônico da CAMPERJ, e pelo menos uma vez, em órgão da imprensa local.</p>	<p style="text-align: center;">Art. 13 do Regimento Interno.</p> <p>Art. 13 - As convocações serão feitas por editais, mencionando a ordem do dia, afixados na sede da Caixa e publicados, pelo menos uma vez em órgão da imprensa local.</p>
<p>§1º do art. 16 - Entre a data do edital e a data da sessão deve mediar o prazo mínimo de 8 (oito) dias corridos.</p>	<p style="text-align: center;">§ 1º do art. 13 do regimento Interno.</p> <p>§ 1º - Entre a data do edital e a data da sessão deve mediar o prazo mínimo de oito (8) dias.</p>
<p>§ 2º do art. 16 - Do edital constarão a primeira e segunda convocações, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre elas.</p>	<p style="text-align: center;">Sem correspondência.</p>
<p>§3º do art. 16 - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados no gozo de seus direitos estatutários e, em segunda, com qualquer número.</p>	<p style="text-align: center;">§2º do art. 13 do Regimento Interno.</p> <p>§ 2º - Em primeira convocação a Assembleia Geral reunir-se-á com o mínimo da metade dos sócios no gozo dos seus direitos sociais, e, em segunda convocação, com qualquer número.</p>
<p>§ 4º do art. 16 - Do edital constará a pauta dos trabalhos.</p>	<p style="text-align: center;">Sem correspondência.</p>
<p>§ 5º do art. 16 - Para o exercício do direito de votar e de ser votado, o associado deve estar quite com suas obrigações sociais, bem como ser admitido na CAMPERJ antes da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral.</p>	<p style="text-align: center;">Sem correspondência.</p>

<p>§ 6º do art. 16 - As votações da Assembleia Geral poderão ocorrer, também, por meio eletrônico.</p>	<p>Sem correspondência.</p>
<p>Art. 17. A Assembleia Geral será sempre presidida pelo Presidente da CAMPERJ, salvo impedimento de força maior, cabendo-lhe escolher, dentre os presentes, dois associados para compor a mesa diretora dos trabalhos, nas condições de Vice-Presidente e Secretário.</p>	<p>Art. 15 do Regimento Interno.</p> <p>Art. 15 - A Assembleia Geral será sempre presidida pelo Presidente da Caixa, salvo impedimento de força maior, cabendo-lhe escolher dentre os presentes, dois sócios para comporem a mesa.</p>
<p>Parágrafo Único do art. 17 - As resoluções e trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em ata, lavrada no livro próprio, que será assinada pelos membros da mesa diretora e pelos presentes que o desejarem.</p>	<p>Art. 14 do Regimento Interno.</p> <p>Art. 14 - Da sessão será lavrada ata, a ser assinada pelos membros da mesa que presidir aos trabalhos, e polos presentes que o desejarem.</p>
<p>Art. 18. Compete privativamente à Assembleia Geral:</p> <p>I- eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;</p> <p>II- destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;</p> <p>III- aprovar o relatório anual do Conselho Diretor, nesse inclusas a contase o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;</p> <p>IV- decidir sobre a reforma deste Estatuto; e V- decidir sobre a extinção da CAMPERJ. §1º. As disposições previstas nos incisos II, IV e V somente poderão ser deliberadas em Assembleia Geral convocada para este fim e dependendo de aprovação com quórum de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos Associados.</p> <p>§2º. As deliberações a que se referem os incisos I e III deste artigo serão tomadas por maioria simples dos Associados presentes.</p> <p>§3º. Além do disposto neste artigo, a Assembleia Geral decidirá soberanamente sobre qualquer matéria de interesse da CAMPERJ, desde que conste da pauta dos trabalhos.</p>	<p>Sem correspondência.</p> <p>Sem correspondência.</p>

<p>Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á:</p> <p>I- ordinariamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, no mês de setembro, em sua primeira quinzena, para eleger o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, e uma vez por ano, no primeiro trimestre, exclusivamente para aprovação das contas do exercício anterior;</p> <p>II- extraordinariamente, para eleger novos membros do Conselho Diretor, sempre que o Conselho Diretor ficar reduzido a menos de 3 (três) membros;</p> <p>III- <i>extraordinariamente, para tratar de assunto urgente ou de suma importância para CAMPERJ ou seus Associados (redação sem correspondência).</i></p>	<p style="text-align: center;">Incisos I, II do art. 11 do Regimento Interno.</p> <p>Art. 11 – Compete à Assembleia Geral:</p> <p>I. Reunir-se ordinariamente, de quatro em quatro anos, no mês de setembro, em sua primeira quinzena, para eleger o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, e uma vez por ano, no primeiro trimestre, exclusivamente para aprovação das contas do exercício anterior;</p> <p>II. Reunir-se extraordinariamente para eleger novos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, sempre que o Conselho Diretor ficar reduzido a menos de 3 (três) membros, e, no caso do Conselho Fiscal, para completar sua composição plena;</p> <p>III. <i>Reunir-se extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.</i></p> <p><i>Parágrafo Único - nos 12 (doze) primeiros anos de existência da Caixa, as eleições previstas nos itens "a" e "b" deste artigo serão feitas, exclusivamente, dentre os sócios fundadores. (redação suprimida na proposta).</i></p>
---	---

<p>§1º do art. 19- A Assembleia Geral poderá ser convocada:</p> <ul style="list-style-type: none"> I- pelo Presidente da CAMPERJ; II- pela maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor; e III- por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados quites com as obrigações sociais. <p>§2º. Nas hipóteses dos incisos II e III será dispensado o prazo mencionado no §1º do artigo 16.</p> <p>§3º. Caso não convocada a Assembleia Geral Extraordinária pelo Presidente, os autores da deliberação poderão adotar tal providência, bem como promover as publicações necessárias e sua divulgação, incumbindo à CAMPERJ as despesas respectivas.</p> <p>§4º A partir da data da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral para aprovação das contas do exercício anterior, o Conselho Diretor disponibilizará aos Associados, na sede da entidade e no sítio eletrônico da CAMPERJ, para consulta:</p> <ul style="list-style-type: none"> I- o relatório sobre os principais fatos administrativos; e II- o balanço e o parecer do Conselho Fiscal. 	<p>Sem correspondência.</p>
<p>Art. 20. O Conselho Diretor compõe-se de:</p> <ul style="list-style-type: none"> I- Presidente; II- Secretário; III- Diretor Tesoureiro; e IV- IV- Diretor de Benefícios. 	<p style="text-align: center;">Art. 4º do Estatuto e do Regimento Interno.</p> <p>Art. 4º - A Caixa será administrada por um Conselho Diretor composto por:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. 1 (hum) Presidente; II. Secretário; III. 1 (hum) Tesoureiro; IV. Diretor de Benefícios; <p>Art. 4º - O Conselho Diretor, órgão de administração da Caixa, é constituído por 1 (hum)</p>

	Presidente, 1 (hum) Secretário, 1 (hum) Tesoureiro, e 1 (hum) Diretor de Benefícios.
Parágrafo único do art. 20 - O mandato do Conselho Diretor será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução e será desempenhado sem qualquer remuneração.	Paragrafo único do art. 4º do Estatuto. Parágrafo Único - O mandato do Conselho Diretor será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição e desempenhado gratuitamente;
Art. 21. O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.	Sem correspondência.
Art. 22. As decisões em reunião do Conselho Diretor serão adotadas por maioria simples, reservado ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate. Parágrafo único. As deliberações do Conselho Diretor serão registradas em ata.	Sem correspondência.
Art. 23. Compete ao Conselho Diretor, dentre outras funções pertinentes: I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto; II. elaborar e executar programa anual de atividades; III. apresentar à Assembleia Geral o relatório e o balanço anual, anexado o parecer conclusivo do Conselho Fiscal; IV. estabelecer as contribuições dos Associados; V. discutir e aprovar Regimento Interno e suas alterações; VI. suspender direitos do Associado, respeitado o processo de ampla defesa e contraditório; VII. apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto; VIII. implementar e executar política de governança corporativa, com respeito aos princípios básicos de transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, e ênfase na gestão de processos, controles internos e mapeamento dos riscos inerentes à operação de	Sem correspondência.

<p>planos de saúde de autogestão;</p> <p>IX. implementar e acompanhar a execução orçamentária administrativa, operacional e assistencial;</p> <p>X. interagir com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;</p> <p>XI. praticar todos os atos de livre gestão e resolver sobre todos os assuntos de interesse da CAMPERJ;</p> <p>XII. executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;</p> <p>XIII. designar o responsável pela área técnica de saúde;</p> <p>XIV- aprovar as alterações do(s) Regulamento(s) do(s) Plano de Saúde.</p> <p>XV- eleger novo membro do Conselho Diretor em caso de vacância definitiva de algum membro, ressalvada a hipótese do artigo 19, inciso II;</p> <p>XVI- designar e destituir o ouvidor; e</p> <p>XVII- expedir ato interno disciplinando o funcionamento da Ouvidoria, suas atribuições, a garantia de acesso aos Associados, bem como a previsão das hipóteses de impedimentos e substituições do Ouvidor, de acordo com a legislação.</p>	
<p>Art. 24. Compete ao Presidente:</p> <p>I- representar judicial e extrajudicial da CAMPERJ;</p> <p>II- assinar a correspondência da CAMPERJ;</p> <p>III- assinar, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, documentos que impliquem responsabilidade da CAMPERJ;</p> <p>IV- admitir e demitir empregados, fixando-lhes os salários e vantagens;</p> <p>V- presidir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais;</p> <p>VI- praticar todos os demais atos de gestão e</p>	<p style="text-align: center;">Art. 5º do Regimento Interno.</p> <p>Art. 5º - Compete ao Presidente:</p> <p>I. A representação judicial e extrajudicial da Caixa;</p> <p>II. Assinar a correspondência da Caixa;</p> <p>III. Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, documentos que impliquem em responsabilidade da Caixa, inclusive os cheques;</p> <p>IV. Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes os salários e vantagens;</p> <p>V. Presidir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais;</p> <p>VI. Praticar todos os demais atos de gestão e administração dos negócios da Caixa e</p>

<p>administração dos negócios da CAMPERJ e de seu funcionamento interno;</p> <p>VII- nomear comissões de trabalho e de sindicância;</p> <p>VIII- contratar empregados e estagiários para atender às necessidades da CAMPERJ, fixando-lhes, criteriosamente, o valor de remuneração e demiti-los quando conveniente;</p> <p>e</p> <p>IX- aplicar as penalidades previstas nos atos normativos próprios.</p>	<p>de seu funcionamento interno;</p> <p>VII. Nomear, dentre os fundadores, substitutos para os demais membros do Conselho Diretor exonerados ou licenciados, dando-lhes posse e exercício;</p> <p>VIII. Nomear Comissões de trabalho, técnicas e de sindicância;</p> <p>IX. Aplicar as penalidades previstas neste Regimento.</p>
<p>Art. 25. Compete ao Secretário:</p> <p>I- substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais;</p> <p>II- secretariar as reuniões do Conselho Diretor;</p> <p>III- expedir avisos, notificações e convocações, levando-os à assinatura do Presidente; e</p> <p>IV- manter sob a sua guarda documentos e livros da CAMPERJ.</p>	<p style="text-align: center;">Art. 6º do Regimento Interno.</p> <p>Art. 6º - Compete ao Secretário:</p> <p>I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais;</p> <p>II. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor;</p> <p>III. Expedir avisos, notificações e convocações, levando-os à assinatura do Presidente;</p> <p>IV. Manter sob a sua guarda documentos, livros e papéis da Caixa.</p>
<p>Art. 26. Compete ao Diretor Tesoureiro:</p> <p>I- assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos que impliquem responsabilidade da CAMPERJ;</p> <p>II- manter em dia a escrituração da CAMPERJ; e</p> <p>III- apresentar o balanço anual e as prestações das contas a serem encaminhadas pelo Conselho Diretor ao Conselho Fiscal.</p>	<p style="text-align: center;">Art. 7º do Regimento Interno.</p> <p>Art. 7º - Compete ao Tesoureiro:</p> <p>I. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques emitidos pela Caixa, e documentos que impliquem responsabilidade desta;</p> <p>II. Manter em dia a escrituração da Caixa;</p> <p>III. Apresentar o balanço anual e as prestações das contas a serem encaminhadas pelo Conselho Diretor ao Conselho Fiscal.</p>
<p>Art. 27. Compete ao Diretor de Benefícios:</p> <p>I- preparar e informar os processos para concessão de benefícios, a serem submetidos ao Conselho Diretor para aprovação; e</p> <p>II- administrar a carteira de benefícios.</p>	<p style="text-align: center;">Art. 8º do Regimento Interno.</p> <p>Art. 8º - Compete ao Diretor de Benefícios:</p> <p>I. Preparar e informar os processos para concessão de benefícios, a serem submetidos ao Conselho Diretor para aprovação;</p> <p>II. Administrar a Carteira de Benefícios.</p>

Art. 28. Dos atos e decisões de um Diretor, caberá recurso ao Conselho Diretor, no prazo de 5 (cinco) dias.	Art. 14º do Regimento Interno. Art. 14 - Serão apreciados pelo Conselho Diretor os pedidos de benefícios em grau de recurso, para tratamento não previsto neste Regulamento.
Art. 29. Das decisões relativas aos serviços de assistência à saúde, conforme regramento próprio da legislação de saúde suplementar, caberá recurso à Ouvidoria.	
Art. 30. O Conselho Fiscal compõe-se de 3(três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos para mandato de 4(quatro) anos, permitida a recondução e desempenhado sem qualquer remuneração.	Art. 5º do Estatuto. Art. 5º - A Fiscalização financeira será exercida por um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) sócios, eleitos por mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição e Desempenhado gratuitamente;
Parágrafo único do art. 31 - O Conselho Fiscal terá livro de atas para o registro de suas reuniões e os pareceres sobre balancetes e balanço.	Sem correspondência.
Art. 32. Dissolvida a Associação e liquidado o passivo, o patrimônio social dela se reverterá em benefício de outra entidade de assistência à saúde sem fins econômicos, na forma que vier a ser definida na Assembleia especialmente convocada para esse fim.	Art. 11º do Estatuto. Art. 11 - A Caixa só se dissolverá se não puder mais atender aos seus objetivos, e através de deliberação da Assembleia Geral, nas mesmas condições previstas para a reforma do Estatuto, no parágrafo terceiro do artigo oitavo, ocasião em que a mesma Assembleia deliberará sobre o destino a ser dado ao patrimônio.
Art. 33. O exercício financeiro da CAMPERJ, para efeito de balanço, iniciará no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.	Sem correspondência.
Art. 34. Nenhuma penalidade será aplicada ao Associado sem que lhe seja assegurado ampla defesa e contraditório.	Sem correspondência.
Art. 35. Havendo vacância de membro do Conselho Fiscal até a realização da próxima Assembleia Geral ordinária, em razão da não existência de suplente, caberá ao Conselho Diretor eleger novo membro para completar sua composição plena.	Sem correspondência.
Art. 36. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.	Sem correspondência.

